

ANEXO VII

(a que se refere o art. 4º da Portaria CAT nº 15/2003 emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo)

	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL - SRE COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO - CFIS DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCMD			Nº do Protocolo SFP-PRC-2022/17965 (originado do SFP-EXP-2022/153198)
				Data do Protocolo 13/06/2022
				Nº do Processo IS05011399 (Cultura)
				DRT-5
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
ASSOCIAÇÃO CASA HACKER				
CNPJ 36.038.079/0001-97		DDD 19	Telefone 3199-8814 E-mail: falae@casahacker.org	
Logradouro (rua, avenida, praça etc.) Rua Luverci Pereira de Souza		Número 545	Complemento ****	
Bairro ou Distrito Cidade Universitária	CEP 13.083-725	Município Campinas	UF SP	
Representante da Entidade (Presidente) [REDACTED]	RG [REDACTED]	CPF [REDACTED]		
Declaro que a Entidade acima identificada, reconhecida, em 26/04/2022, no âmbito do Processo SCEC-PRC-2021/01580, como Instituição Cultural pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo está ISENTA do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nos termos do §1º do art. 6º e do art. 9º do Decreto nº 46.655/2002 e da Resolução Conjunta SF/SC nº 01/2022 com as alterações da Resolução SCEC/SFP nº 01/2019. A presente Declaração terá validade para o período de 15/09/2022 a 14/09/2025, salvo se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou requisitos necessários ao benefício.				
Local Campinas-SP		Data 15/09/2022		
Delegado Regional Tributário de Campinas/DRT-5 MIGUEL ANGELO CARVALHO DA SILVA				
Assinado Digitalmente				